



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 012/2024.

Projeto de Lei Substitutivo nº 01, de 25 de novembro de 2024 ao Projeto de Lei nº 050, de 18 de novembro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.

Relator: VEREADORA NARA REGINA ALVES FUSCO

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a referida proposição RATIFICA a deliberação ocorrida na Assembleia Geral do Consórcio, ocorrida em 18/10/2024, conforme Ata nº 04/2024-CIDERSOP.

As alterações Estatutárias daquela instituição, segundo justificativa constante na Mensagem nº 039/2024, são fundamentais para adequação estrutural e operacional do Consórcio.

Destacam-se as alterações mais relevantes, como a participação parcial dos Municípios de Toledo e Missal, que não poderão utilizar-se da estrutura operacional do Consórcio, como por exemplo, máquinas e serviços; Mandato bienal do Presidente, permitidos sua recondução; Terceirização de Serviços; Quadro de Pessoal; e, pagamento mensalidade do Contrato de Rateio e penalidades.



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Em 18/11/2024 foi protocolada nesta Casa de Leis o Projeto nº 050/2024, que trazia em seu texto a integralidade das alterações Estatutárias do CIDERSOP, tais como estavam descritas em Ata anteriormente mencionada.

A proposição originária já estava apta à discussão e votação em primeiro turno já na Sessão Ordinária de 25/11/2024, quando na mesma data, o Executivo Municipal encaminhou o presente Substitutivo, que em resumo, retira do texto da norma todo o conteúdo descrito na referida Ata e Ratifica a Sétima Alteração Estatutária do aludido Consórcio, tornando o texto mais simples e objetivo, o que basta para estas Comissões acolherem os termos justificados.

Nos termo do art. 102 do Regimento Interno desta Casa, nenhuma Proposição será objeto de deliberação sem que haja Parecer das Comissões, motivo pelo qual o Projeto 050/2024 foi retirado da Pauta e remetido seu Substitutivo novamente para análise das Comissões competentes.

Vencidas as discussões, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2024.

Ailton Soares da Silva
Membro

Jeferson Tiago Pontille
Membro

Marcos Ribeiro de Lima
Membro

Nara Regina Alves Fusco
Membro – Relatora

Paulo Costa
Membro

João Marcos de Oliveira
Membro